



Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Juízo de Direito da Comarca de Indiaroba

Processo: 201987200302

Audiência: Instrução

Autora: Elizangela dos Santos

Requerido: Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um (2021), às 10h30min, na Sala de Audiências Virtual da Comarca de Indiaroba, hospedada na Plataforma ZOOM, onde presente se achava o estagiário ao final assinado, declarada aberta a audiência **de instrução**, realizado o pregão e conferidos os documentos de identidade das partes, verificou-se a presença da MM. Juíza de Direito, Dra. Márcia Maria Luviseti, da requerente, Sra. Elizangela dos Santos, acompanhada de sua advogada constituída, bela. Thayla Jamille Paes Vila (OAB/SE 1193-A), bem como a Seguradora Líder, por sua preposta, sra. Lívia Cabral Ramos (CPF: 534.283.405-82), acompanhada da bela. Kelly Chrystian Silva Menéndez (OAB/SE 2592).

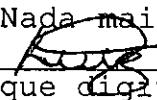
Verificadas as presenças e conferidos os documentos de identidade, constatada a regularidade de funcionamento dos sistemas de áudio e imagem, foram todos advertidos acerca da necessidade de indumentária adequada com o presente ato judicial, assim como sobre a necessidade de se situarem em local de boa iluminação e sem a interferência de terceiros, evitando-se com isso a produção de ruídos ou o figurar de pessoas/objetos estranhos ao feito nas gravações da audiência. Recomendou-se, ainda, sempre que possível a utilização de fones de ouvido e o desligamento dos microfones, que somente devem ser habilitados quando do momento de fala, como forma de prevenir eventual microfonia e garantir melhor audibilidade a todos. Caso os envolvidos desejem tomar a palavra, poderão fazê-lo por meio do chat, levantando a mão (disponibilidade do sistema) ou pelo real levantar de mãos, com a ativação do microfone.

Aberta a audiência, foi renovada a tentativa de composição entre as partes, sem êxito. Em seguida, foi realizado o depoimento pessoal da parte autora, conforme mídia que segue anexado aos autos. No decorrer dà

assentada as partes não trouxeram testemunhas.

Pela ordem, a advogada da seguradora Líder, reiterou o requerimento feito à fl. 122, bem como a advogada da parte autora requereu intimação do perito para juntada do laudo, como também expedição de Ofício para que a Delegacia informe quem responde ao e-mail de endereço: portalcidadao@ssp.se.gov.br., conforme fl. 159/160.

Pela MM. Juíza foi dito: ''Defiro o requerimento da parte requerida. Sendo assim, expeça-se ofício endereçado a Delegacia de Estância para que informe a veracidade do Boletim de Ocorrência (fl. 24), bem como para que responda ao questionamento feito pela parte autora, instrua o feito com o boletim de fl. 24 e com a petição de fl 159/160. Prazo de 15 (quinze) dias. Instrua o ofício com a cópia do Boletim de fl. 24. Determino ainda, expedição de ofício ao Hospital Regional de Estância para que junte aos autos, o relatório médico da parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Instrua ofício com os documentos pessoais da sra. Elizangela dos Santos. Por fim, determino que a Secretaria entre em contato com o perito designado, para que junte o laudo da perícia realizada, no prazo de 10 (dez) dias. Após juntada do laudo e das respostas aos ofícios, vista as partes para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, conclusos.''

Disponibilizada a presente ata na plataforma online, questionados os presentes, todos anuíram aos seus termos.
Nada mais havendo lido e achado. Audiência Encerrada. Eu,
, Luiz Gustavo Carvalho de Santana, estagiário,
que digitei e subscrevi.



Márcia Maria Luviseti
Juíza de Direito